



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 049/2016-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E  
CORRETIVA EM ELEVADORES QUE ENTRE SI FAZEM  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a Empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.739.737/0011-84, com sede à Travessa Dom Pedro I, 599, Bairro Umarizal, CEP 66.50-100, Belém-PA, Fone: (91) 3342-8100 / 3342-8109, E-mail: [wanderson.poncadilha@otis.com](mailto:wanderson.poncadilha@otis.com); [paulo.lacerda@otis.com](mailto:paulo.lacerda@otis.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **PAULO JOSE SANTOS LACERDA**, brasileiro, industrial, portador do CPF/MF nº 791.663.005-25 e do RG nº 0691790507, residente e domiciliado em Belém-PA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de **Dispensa de Licitação nº 024/2015**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº 215/2015-SGJ/TA - Protocolo nº 47827/2015**, tendo como fundamentos o art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 3.555/2000, e Leis Estaduais nº. 5.416/87 e 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 0199/2003 e da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei Complementar 123/2006, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, com fornecimento de peças e insumos, para o elevador da marca OTIS (modelo A-GNC-0810-9A-MD), instalado no prédio-sede das Promotorias de Justiça de Icoaraci deste Ministério Público do Estado do Pará.**

2.2. A prestação dos serviços observará ainda a proposta, datada de 15/03/16, devidamente assinada e rubricada, apresentada pela empresa, anexa ao presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor global do presente Instrumento será de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**.

3.2. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente realizados, o valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.

3.3. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas, legais e adicionais, diretas e indiretas, inclusive materiais e produtos, necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** efetuado no **Banco: Banpará, Agência: 011, Conta-Corrente: 3031187**, até o 20º (quinto) dia útil do mês subsequente, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Manutenção desta Instituição.

- 4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais e deverá conter os serviços efetivamente efetuados no mês de competência (ex. 07/2015) ou quantidade de dias do mês de competência (ex. 09/07/15 a 31/07/2015), não devendo comportar meses distintos, para pagamento conforme o item 4.1.
- 4.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).
- 4.1.3. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 4.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 4.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

### CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta, obrigatoriamente, obedecer aos requisitos de formação profissional dispostas no presente documento. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de Chamados de Emergência para atendimento de manutenções corretivas, os quais deverão ser atendidos em até 3 (três) horas após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

5.2. Todas as manutenções realizadas visam à manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que o equipamento e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos.

5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada do equipamento.



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

5.2.2. Os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva deverão ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados, salvo quando, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais de uso, poderão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2.3. Ocorrendo o previsto no item anterior, o CONTRATANTE avaiará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado, neste caso a CONTRATADA deverá providenciar com a maior brevidade possível a imediata instalação de outros componentes novos e originais, com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, para qualquer anormalidade verificada no elevador; e das 18h às 8h do dia seguinte, ou em finais de semana e feriados para reparo do elevador que esteja parado, apresentarem risco de funcionamento, riscos de acidentes ou pessoas presas na cabine.

5.4. Fora deste horário ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para o CONTRATANTE.

5.5. O CONTRATANTE poderá solicitar a presença do técnico fora dos horários e dias definidos, mediante autorização de serviços extraordinários.

5.6. As manutenções consistem em:

5.6.1. Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do equipamento, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes do equipamento;
- Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

5.6.1.1 A manutenção do equipamento e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (5.10.2), assim como as prescrições do fabricante.

5.6.1.2. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6.1.3. A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças do equipamento a ser mantido e o fornecimento de peças de reposição, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.6.2. Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do equipamento às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

5.6.3. Manutenção Corretiva Inicial: Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início, autorizado pelo



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATANTE, da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar, via e-mail, Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todo o equipamento, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes do equipamento com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamento e/ou componentes ;

5.6.3.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

5.6.3.2. A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças do equipamento a ser mantido, incluindo o fornecimento de peças de reposição, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.6.3.3. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.

5.6.3.4. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo regular para normalização do sistema será de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, quando forem necessários insumos (peças, equipamentos ou acessórios) que, usualmente, componham o estoque da filial local, ou que sejam de fácil obtenção no mercado local. Todavia este prazo poderá ser de até 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS para os componentes que não componham o estoque regular da filial ou um prazo majorado mediante justificativa técnica formalizada pela CONTRATADA com a devida aquiescência do fiscal do CONTRATANTE.

5.6.3.5. A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE, quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato;

5.6.3.6. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema. A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia do fiscal do Contrato, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

5.6.3.7. Não será justificativa da não normalização do elevador: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

5.6.4. Preditiva: tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação do equipamento, o rendimento operacional, e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e a qualidade do produto.

5.6.4.1. Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva. Tais testes, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso haja dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras, ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATADA deverá incluir nos seus relatórios os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas;

5.8. As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da CONTRATADA;

5.9. A CONTRATADA deverá, ainda, observar os seguintes itens:

5.9.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

5.9.2. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA; exceto os previstos neste documento.

5.10. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.10.1. As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento do equipamento ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes.

5.10.2. A Tabela abaixo apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades:

M Mensal
B Bimestral
T Trimestral
Q Quadrimestral
S Semestral
A Anual

Equipamento	Descrição do serviço	M	B
	Verificar funcionamento e integridade do painel de operação		■
	Verificar funcionamento e integridade do interfone ou intercomunicador na cabina e portaria	■	
	Verificar funcionamento e limpeza das lâmpadas, fixação e limpeza do subteto e funcionamento e limpeza do ventilador		■
	Verificar integridade dos painéis de acabamento, frisos e piso, inclusive as placas indicativas		■
	Verificar integridade do guarda corpo e espelho (fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos)		■
	Verificar portas, corrediças e réguas de segurança (funcionamento, fixação, quebra, alinhamento, folgas, ajustes, ruídos e limpeza)	■	
	Verificar integridade e funcionamento do indicador (quebrado, setas, segmentos ou lâmpadas queimadas)		■



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

	Verificar funcionamento dos comandos cabineiro, ventilador e banquetas (manual/automático, comando de lotado)		
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabina		

Equipamento	Descrição do serviço	Q	S
Pavimento	Verificar funcionamento e a integridade das botoeiras e indicadores (quebrado, mal afixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)		
	Verificar funcionamento e integridade das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas de marco, ilhós e puxadores, limpeza e lubrificação)		
	Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento		

Equipamento	Descrição do serviço	M	B	S
	Limpar a casa de máquinas (quando houver)			
	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, condições dos fusíveis do quadro de comandos, estado e isolamento dos condutores, aquecimento normal, oxidação e limpeza das conexões, funcionamento mecânico)			
	Verificar quadro de comando (reapertar fiações em geral, verificar desgaste das contactoras, chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos, fixação dos relés, módulos eletrônicos, conexões das chaves, temporizadores, relés, circuitos de proteção, transformadores, leds de monitoração dos comandos microprocessados, retirar excesso de poeira com pincel)			
	Verificar funcionamento da bateria e fonte de luz de emergência (desligar o disjuntor de iluminação da cabina e verificar nível de água da bateria)			
	Verificar máquina e cabos ou fita de tração (nível do óleo da máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo no coletor, retentor, ruídos e desgaste de rolamentos ou buchas e coroa/sem-fim e acoplamentos, existência de limalha de ferro e desgaste na polia, arames rompidos nos cabos, limpeza)			
	Verificar motor de indução (nível de óleo dos mancais do motor, desgastes e ruídos nos acoplamentos do motor, limpeza, verificar e anotar temperatura de funcionamento e parâmetros de funcionamento)			
	Verificar funcionamento do interfone ou intercomunicador (cabina, portaria e casa de máquinas)			
	Verificar limite final de subida e limite final de descida			
	Verificar aparelho de segurança			
	Verificar unidade hidráulica (vazamentos, conexões elétricas e mecânicas, nível			



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

	do óleo e funcionamento da válvula de emergência) (onde for o caso)			
	Verificar trocador de calor (funcionamento, vazamentos e limpeza)			

Equipamento	Descrição do serviço	M	T	S
<b>Cabina (Em cima)</b>	Verificar aparelho de segurança (estado dos componentes, acionamento do contato elétrico manualmente)			
	Verificar corredeiras superiores, estado das corredeiras, desgaste dos nylons e folga entre a guia, lubrificar e limpar graxeiras, fixação de elementos.			
	Verificar operador de portas (tensão e desgaste da corrente, correia e cabo de aço, desgaste dos roletes do carrinho, funcionamento e folga dos microrruptores, fixação do motor, tampa e ajuste do freio magnético, ajusta caixa de carne, roletes, freio do motor operador e tensionamento dos cabos)			
	Limpar teto e estrutura			

Equipamento	Descrição do serviço	M	B	T	Q	S
<b>Poço</b>	Verificar aparelho de segurança (funcionamento, estado dos componentes e seio do cabo de manobra)					
	Verificar corredeiras inferiores (estado das corredeiras e desgaste dos nylons e folga entre guia, limpar e lubrificar graxeiras)					
	Verificar para-choques e cornija (verifica a capa hidráulica, nível do óleo, fixação, funcionamento do pistão hidráulico, acionamento do contato elétrico manualmente, limpar cornija)					
	Verificar fundo do Poço (limpeza)					

5.10.3. A manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, será efetuada de acordo com a agenda de visita acima estabelecida, respeitando na execução dos serviços as normas da ABNT e decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgão afins, bem como as normas, projetos e especificações do fabricante do equipamento;

5.10.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização da manutenção preventiva do equipamento;

5.10.5. A periodicidade para os serviços ora especificados poderá ser de intervalos menores, caso a CONTRATANTE assim, justificadamente, defina, ou por imposição de plano de manutenção projetado pela CONTRATADA, previamente aprovado pela administração;

5.10.6. Os serviços listados acima são considerados básicos e mínimos, sendo desejável e imperativo que a CONTRATADA lance mão de todos os serviços possíveis e recomendados pela área técnica, de modo a prestar uma manutenção por excelência.

5.10.7. É obrigatório o uso de EPI's na prestação dos serviços, tais como: cinto limitador de área, óculos de segurança, protetor auricular, luvas, sapato industrial e outros.

5.11. A CONTRATADA deverá, mensalmente, emitir um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo e/ou nota técnica para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas no equipamento, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias além do cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhado ao fiscal do Contrato anexado à solicitação de pagamento da nota fiscal do mês antecedente, a qual deverá ser devidamente protocolizada nos termos do que determina o item 4.2.

5.12. Além desse relatório mensal, a CONTRATADA deverá apresentar no terceiro e no nono mês de Contrato o Relatório de Desempenho, emitido pelo fabricante do equipamento ou empresa credenciada do fabricante, sobre o desempenho de todos os componentes dos elevadores, bem como, parecer sobre suas condições de funcionamento e segurança.

5.13. Todos os relatórios e documentos técnicos abordados no presente documento deverão abranger o máximo de itens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros quaisquer que a CONTRATADA julgar necessário:

5.13.1. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como, falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;

5.13.2. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;

5.13.3. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos e análise dos testes;

5.13.4. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta picos de consumo de energia;

5.13.5. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE;

5.13.6. Estudos e levantamentos realizados;

5.13.7. Informações sobre a situação do equipamento, indicando deficiências;

5.14. Para escoreta execução do serviço a CONTRATADA deverá, além das disposições acima acerca da execução do serviço, se responsável pelo seguinte:

5.14.1. Utilizar, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO", no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;

5.14.2. Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato;

5.14.3. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

5.14.4. Encaminhar ao fiscal do Contrato, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, a relação dos empregados que poderão participar da executarão os serviços;

5.14.5. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros Mecânicos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes ao fiscal do Contrato;

5.14.5.1. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato;

5.14.6. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais,



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;

5.14.7. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento do equipamento, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;

5.14.8. Solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;

5.14.8.1. Enviar listagem com nome dos profissionais, número das respectivas carteiras de identidade e locais onde irão realizar os trabalhos;

5.14.8.2. Fazer o pedido por escrito em até no mínimo 04 (quatro) dias úteis anteriores à data que se deseja realizar a Manutenção;

5.14.9. Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

5.14.10. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

5.14.10.1. Assim estiver previsto e determinado no Contrato;

5.14.10.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;

5.14.10.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

5.14.10.4. O fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito;

5.14.11. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.14.12. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos equipamentos descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, devidamente comprovados, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês.

5.14.12.1. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora do equipamento e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante;

5.14.13. Comunicar por escrito ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas, o desligamento de um de seus empregados que rotineiramente faziam manutenção no equipamento da CONTRATANTE;

5.15. Considerar o(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) como seu(s) preposto(s) que será responsável por coordenar os trabalhos e gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

5.15.1. Supervisionar, coordenar, orientar tecnicamente, além de vistoriar, avaliar, emitir laudo e parecer técnico e fiscalizar os serviços técnicos de responsabilidade da CONTRATADA;

5.15.2. Reportar-se sempre ao fiscal do Contrato;

5.15.3. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;

5.15.4. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

5.15.5. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.15.6. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

comunicar o novo número ao fiscal do Contrato imediatamente;

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO**

6.1. A Contratada fornecerá, sem ônus adicional para a Contratante, todas as peças que se fizerem necessárias para que o equipamento esteja em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar o sucateamento, incluindo o fornecimento de botoeiras de cabine pavimento.

6.2. Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e originais do fabricante do equipamento, ou, em não sendo de sua fabricação própria, devem ser por este recomendado.

6.3. A Contratada deverá apresentar ao Ministério Público os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive a garantia de fábrica;

6.4. Terão cobertura contratual, as peças constantes da Relação Básica de Peças para Reposição – ANEXO II, bem como todas as demais omissas, mas que tenham, comprovadamente, os seus custos compatíveis com as dessa relação e não constem do subitem seguinte;

6.5. Para efeito de cobertura do contrato, consideram-se desde já excluídas desta, as seguintes peças:

- 6.5.1. As estruturas e revestimentos da cabine, exceto os forros;
- 6.5.2. As estruturas e os revestimentos dos quadros de comandos;
- 6.5.3. As portas dos andares, exceto cada um dos seus componentes;
- 6.5.4. As portas de cabines, exceto cada um dos seus componentes;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A empresa deverá realizar o plano de **manutenção preventiva** de acordo com a periodicidade e frequência sugeridas no item 5.10.2.

7.2. Em relação à manutenção corretiva, a Contratada deverá dispor de assistência técnica especializada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Para tal, deverão ser disponibilizados para o Contratante números de telefone para chamados de manutenção.

7.3. Em caso de pane que impeça o funcionamento total ou parcial dos equipamentos, o prazo máximo para solução do problema não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis quando ocorrer problema em um único elevador nos prédios servidos por dois ou mais elevadores, todavia este prazo será reduzido para até 02 (dois) dias úteis, visando atender a norma federal sobre acessibilidade em prédios públicos, quando todos os elevadores do prédio sofrerem panes, que resultem em suas paralisações simultâneas. Ressalte-se, porém, que estes prazos poderão ser majorados nos termos do que está previsto na cláusula 5.6.3.4.

7.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado do Pará, ocasião em que será emitida a Certidão de Início dos Serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

8.1.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados nos prazos, nos locais, horários e condições indicadas;



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

8.1.2. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

8.1.3. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante do equipamento e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;

8.1.4. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

8.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, incluindo os possíveis danos causados em razão de deslocamentos, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, ficando ainda obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da ocorrência do fato. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia apresentada pela adjudicatária. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente; mesmo procedimento será utilizado no caso de não haver garantia;

8.1.6. Não subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato, ressalvados os casos previstos.

8.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 01 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA a do fabricante das peças.

8.1.8. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

8.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de contratação;

8.1.10. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

8.1.11. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.12. Quando por problemas técnicos os prazos citados no neste contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.1.13. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

a) Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- c) Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).
- d) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 8.1.14. A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.1.15. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- 8.1.16. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, bem como quais danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens, inclusive ocorrências ou indícios de furto ou vandalismo em componentes do equipamento relacionados com o Contrato, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;
- 8.1.17. Comunicar ao fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos ao equipamento objeto do Contrato;
- 8.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao objeto desta contratação.
- 8.1.19. Identificação do encarregado, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores.
- 8.1.20. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.1.21. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 9.1.2. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 9.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- 9.1.4. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- 9.1.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado;
- 9.1.6. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.1.7. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
- 9.1.8. Impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos, em conjunto com a CONTRATADA, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;
- 9.1.9. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- 9.1.10. Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA, para execução dos serviços;
- 9.1.11. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;

9.1.12. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;

9.1.13. Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder;

9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato.

9.3. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a CONTRATADA, hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração Superior do Ministério Público;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

#### **10.2. ADVERTÊNCIA**

10.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

#### **10.3. MULTA**

10.3.1. Multa pelo descumprimento dos prazos de manutenção corretiva, na seguinte conformidade:

10.3.1.1. Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas na resolução do problema, multa de 5 % (**cinco por cento**) sobre o valor da fatura mensal;

10.3.1.2. Atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na resolução do problema, multa de 7% (**sete por cento**) sobre o valor da fatura mensal, após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

10.3.2. Multa de **10% (dez por cento)**, incidente sobre o **valor da respectiva fatura mensal**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato;

10.3.3. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

10.3.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.3.5. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

#### **10.4. SUSPENSÃO**

10.4.1. Nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos;

10.4.2. Nos casos de inexecução parcial do objeto ou irregularidade na execução, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 01 (um) ano.

#### **10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

10.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação no DOE-PA,



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. O preço é fixo e irreatável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

13.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

13.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. As alterações contratuais serão feitas através de Termo Aditivo, em conformidade com o art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que não poderão ocorrer quanto ao objeto do contrato.

14.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referente à alteração de quantidades, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. Sendo competências do fiscal do Contrato, as seguintes:

16.1.1. Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

16.1.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

16.1.3. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como, qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

16.2. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

16.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

16.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

16.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 31 de março de 2016.

~~MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ~~  
Contratante

  
ELEVADORES OTIS LTDA  
Contratada

Paulo Lacerda  
Gerente Filial  
(91) 98116-1428  
(91) 3342-8100

**TESTEMUNHAS:**

1) Paulo L. S. Oliveira  
RG: 2016481 SSP/PA

2) [Signature]  
RG: 2200846

inscrições no 2º Congresso do Ministério Público da Região Norte, a ser firmada por meio da ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - AMPEP, CNPJ nº 05.202.262/0001-52, situada nesta capital, na Rua João Diogo nº 70, Campina, CEP: 66015-165, Tel: (91) 3225-5194 /3225-0814, e-mail: ampep@ampep.com.br. O valor total das inscrições é de R\$ 1.967,00 (hum mil, novecentos e sessenta e sete reais), a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1442.8403.0000; Natureza da despesa: 33.90.39.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101.

Belém/PA, 28 de março de 2016  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

Protocolo 945473

#### APOSTILAMENTO

##### TERMO DE APOSTILAMENTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2015 - MPC/PA.**  
**CONTRATADO(A):** OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.845.643/0001-90 e Inscrição Estadual nº 152.010.751.75, situada à Av. Bernardo Sayão nº 4038 - sala C2 - Bairro Condor, CEP 66.065-120, Belém/PA.

**OBJETO:** A presente apostila tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado, oriundo do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 026/TJPA/2014 por parte da Administração, visando a inclusão de dotação orçamentária abaixo descrita, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo àquela prevista no instrumento inicial, para a execução do objeto do contrato supracitado em epígrafe: Funcional Programática: 01.0122.1442.8515.0000 Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 0101.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 12/2015 - MPC/PA, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Parágrafo 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Belém (PA), 31 de março de 2016.

**FELIPE ROSA CRUZ**  
Procurador Geral de Contas do Estado

Protocolo 945567

#### FÉRIAS

##### PORTARIA Nº 080/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias do servidor Carlos Alberto de Almeida Pantoja, referente ao período aquisitivo 30/05/2012 a 29/06/2013, foi interrompido pela PORTARIA Nº 012/2016/MPC/PA, de 22/01/2016, devido à imperiosa necessidade do serviço, ficando 19 (dezenove) dias pendentes de gozo para serem usufruídos oportunamente, e

**CONSIDERANDO** seu requerimento datado de 31/03/2016,

##### RESOLVE:

Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PANTOJA, matrícula nº 200114, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, Gozo de Férias (remanescente), de 04 a 22/04/2016 (19 dias), referente ao período aquisitivo 30/06/2012 a 29/06/2013, que foi interrompido pela PORTARIA Nº 012/2016/MPC/PA, de 22/01/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2016

**FELIPE ROSA CRUZ**

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 945820

#### ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

##### PORTARIA Nº 079/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o gozo de férias do Procurador de Contas Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, relativo ao período aquisitivo 21/10/2014 a 20/10/2015, foi-lhe concedido para o período de 01/03 a 29/04/2016 (60 dias), conforme PORTARIA Nº 017/2016/MPC/PA, de 28/01/2016,

**CONSIDERANDO** seu requerimento datado de 29/03/2016,

##### RESOLVE:

Interromper, a partir desta data, o gozo de férias do Procurador de Contas Dr. ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, matrícula nº 200006, referente ao período aquisitivo 21/10/2014 a 20/10/2015, concedido através da Portaria nº 017/2016/MPC/PA, de 28/01/2016, para o período de 01/03 a 29/04/2016,

ficando os 30 (trinta) dias restantes para serem usufruídos no período 02 a 31/05/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2016

**FELIPE ROSA CRUZ**  
Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 945817

#### INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2016NE00168

Valor: 1.967,00

Data: 28/03/2016

Objeto: Empenho para pagamento das 07 (sete) inscrições no 2º Congresso Nacional do Ministério Público da Região Norte, no período de 27 a 29/04/2016, em Belém/PA.

Inexigibilidade: 02/2016

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1442.8403.0000

Natureza da Despesa: 33903900

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado(s):

Nome: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - AMPEP.

Endereço: Rua João Diogo, nº 70, Campina - CEP 66.015-165, Belém/PA.

Telefone: (91) 3225-5194

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo 945635

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 049/2016-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 024/2015-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ELEVADORES OTIS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, para o elevador da marca OTIS (modelo A-GNC-0810-9A-MD), instalado no prédio-sede das Promotorias de Justiça de Icoaraci deste Ministério Público do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 31/03/2016

Vigência: 04/04/2016 a 03/04/2017

Valor Global: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1357.6464;

Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Tv. Dom Pedro I, 599, Bairro Umarizal, CEP 66055490, Belém/PA.

Protocolo 945666

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 009/2016-MP/PA, empreitada por preço global, do tipo menor preço, que tem como objeto serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará, na Região Metropolitana, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

**CNPJ 05.032.206/0001-17 - JARDINS & PARQUES**

**SERVIÇOS E COMERCIO DE PLANTA LTDA**

Valor mensal R\$ 7.146,30 - Valor Anual R\$ 85.755,66.

Total do Fornecedor: R\$ 85.755,66.

Valor Global da Certame: R\$ 85.755,66.

Belém (PA), 01 de Abril de 2016.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

Protocolo 945580

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br) Data: Segunda-feira, 4 de Abril de 2016 às 00:00:00

#### ERRATA EXTRATO DA ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2014 (LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)

##### ONDE SE LÊ:

**2.5.7. Processo: nº 000233-012/2015**

**Requerente:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM/PA Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN/PA

**Requerido:** Prefeitura Municipal de Inhangapi - PA

**Origem:** 3ª PJ de Benevides

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades detectadas nas fiscalizações realizadas pelo Conselho Regional de Medicina-CRM e pelo Conselho Regional de Enfermagem-COREN nas unidades de saúde de Inhangapi, bem como nas Unidades de Saúde da Família localizadas nas Vilas Nova e do Pantauateua. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, por se tratar de matéria criminal, não abrangida pela Resolução nº 005/2014 MP/CSMP, devendo os autos serem devolvidos ao Promotor de Justiça de **São Geraldo do Araguaia**, para que proceda, de imediato, o encaminhamento dos autos a quem entenda ser competente para atuar no feito. DETERMINOU, ainda, que se dê ciência ao órgão Correccional para efeito de supressão da produtividade do membro envolvido na abertura do procedimento.

##### LETA-SE:

**2.5.7. Processo: nº 000233-012/2015**

**Requerente:** Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM/PA Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN/PA

**Requerido:** Prefeitura Municipal de Inhangapi - PA

**Origem:** 3ª PJ de Benevides

**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades detectadas nas fiscalizações realizadas pelo Conselho Regional de Medicina-CRM e pelo Conselho Regional de Enfermagem-COREN nas unidades de saúde de Inhangapi, bem como nas Unidades de Saúde da Família localizadas nas Vilas Nova e do Pantauateua. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do pedido de DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, por se tratar de matéria criminal, não abrangida pela Resolução nº 005/2014 MP/CSMP, devendo os autos serem devolvidos ao Promotor de Justiça de **Inhangapi**, para que proceda, de imediato, o encaminhamento dos autos a quem entenda ser competente para atuar no feito. DETERMINOU, ainda, que se dê ciência ao órgão Correccional para efeito de supressão da produtividade do membro envolvido na abertura do procedimento.

Belém, 1º de abril de 2016

**MARIA DA CONCEIÇÃO MATTOS DE SOUSA**

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior, em exercício

Protocolo 945561

## MUNICÍCIOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

##### SECRETARIA MUNICIPAL

##### DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2014 - SESAN/PMA.

**PARTES:** Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Empresa Liderança Comércio e Serviços Ltda - ME

**OBJETO DO CONTRATO:** Implantação de galerias de águas pluviais, terraplanagem, e pavimentação asfáltica nas seguintes vias do Conjunto Nova Esperança (II), no bairro do 40 Horas, em Ananindeua.

**OBJETO DO ADITIVO:** O prazo contratual que expiraria no dia 21 de janeiro de 2016 fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se em 19 de julho de 2016.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 57, § 1º inciso II da Lei nº 8666/93.

**ORIGEM:** Processo nº 137/2014-SESAN/PMA, Tomada de Preço - TP.2014.022 PMA/SESAN, Convênio FDE nº 197/2014.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de Janeiro de 2016.

**ASSINANTES:** Osmar da Silva Nascimento e Luis Assunção Vale.

Protocolo 945610

